



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/07/2019

## LEI Nº 2132/2018

(Revogada pela Lei nº 2269/2019)

### **Dispõe sobre as funções Legislativas, desconto de faltas injustificadas dos Vereadores às Sessões Ordinárias e Extraordinárias; sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rebouças, e dá outras providências..**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

#### TÍTULO I DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS

**Art. 1º** A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, atos de controle e assessoramento do Poder Executivo Municipal, competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, bem como sobre aquelas pessoas físicas e jurídicas que estiverem responsáveis pela aplicação de recursos públicos.

§ 3º As entidades, públicas ou particulares, que recebem recursos públicos, devem obedecer aos preceitos gerais da escrituração contábil, observadas as peculiaridades da sua função, lançando as receitas e despesas, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante, todas as operações ocorridas, para possibilitar a fiscalização por parte do Poder Legislativo patrimoniais.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação, e ao Ministério Público.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo Municipal, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, sendo vedado delegar atribuições.

§ 7º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceito de raça, de sexo, religião ou de classe que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 8º A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Presidente, somente os pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara de Vereadores.

#### TÍTULO II DOS DESCONTOS E FALTAS INJUSTIFICADAS

**Art. 2º** Em face do disposto no artigo 1º, caput, e seus parágrafos, desta Lei, o vereador que faltar, injustificadamente, às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Rebouças, terão os seus subsídios descontados.

§ 1º Fica estabelecido o valor do desconto de 01/30 do subsídio mensal percebido para o exercício do mandato, por sessão ordinária ou extraordinária a que faltar o vereador.

§ 2º Consideram-se justificativas para impedir os descontos nos subsídios do vereador ausente, os motivos de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, e:

I - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

II - para se casar;

III - licença paternidade de até 5 dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV - em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada - por 1 dia, uma vez por ano;

V - para comparecer em juízo para audiência, pelo tempo que se fizer necessário;

VI - licença maternidade, analisada a situação de convocação de suplente.

VII - Convocação para eventos Oficiais em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

### TÍTULO III DAS DIÁRIAS

**Art. 3º** Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rebouças, na forma expressa desta Lei.

**Art. 4º** Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rebouças que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e, participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias, observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 5º** A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Rebouças, utilizando dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º O indeferimento do pedido de concessão de diárias poderá ser revisto, mediante recurso a ser interposto, de acordo com o procedimento previsto no Regimento Interno, e encaminhado o assunto ao Plenário.

§ 2º São autorizadas diárias para:

I - reuniões, previamente marcadas com autoridades Municipais, Estaduais e Federais, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, para tratar de assunto de interesse público e do Legislativo;

II - participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho do mandato parlamentar ou, no caso de servidor, ao aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Em caso de falta de recursos financeiros, ou orçamentários, o Presidente poderá negar a liberação de diárias, mas deverá justificar e comprovar essa fundamentação.

~~**Art. 6º** As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem, compreendida a pernoite, por dia de afastamento do território do Município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.~~

**Art. 6º** As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias, por dia de afastamento do território do Município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2145/2018)

~~§ 1º Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os servidores e vereadores terão direito à diária, conforme Anexo I, desta Lei.~~

§ 1º Quando o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os servidores e vereadores terão direito à diária, conforme Anexo I, desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2145/2018)

§ 2º O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

~~§ 3º Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.~~

§ 3º Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, indicado no Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2145/2018)

~~§ 4º É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados, até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.~~

§ 4º É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados, até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, calculados no trajeto de ida e volta. (Redação dada pela Lei nº 2145/2018)

**Art. 7º** Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Rebouças, através de Portaria expedida pelo Presidente.

**Art. 8º** Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I, desta Lei.

**Art. 9º** Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rebouças, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

§ 2º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de "impresso" sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 3º Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 4º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

§ 5º O servidor e vereador que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 10** Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

**Art. 11** Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, do Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" dos Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que

comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária .

Parágrafo único. O beneficiário deverá apresentar como comprovante um dos documentos descritos em cada um dos inciso I e II ou I e III deste artigo, que dispõem:

I - do deslocamento:

- a) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- b) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II - da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão;
- b) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;
- c) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- d) declaração de agente público, quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos;
- e) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

**Art. 12** ~~Tendo em vista que a Câmara Municipal de Rebouças não dispõe de veículos oficiais para suas atividades, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador não terão despesas ressarcidas e não serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, hipótese em que serão apenas reembolsadas as despesas de alimentação e pernoite, hospedagem, conforme previsto na tabela I ou II do Anexo I, desta Lei.~~

**Art. 12** Tendo em vista que a Câmara Municipal de Rebouças não dispõe de veículos oficiais para suas atividades, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador não terão despesas ressarcidas e não serão autorizadas pelo Presidente da Câmara. (Redação dada pela Lei nº **2145/2018**)

Parágrafo único. Considerando o princípio da economicidade, deverá ser identificada a Rodovia e a quilometragem percorrida, verificando, sempre, o percurso mais curto.

**Art. 13** Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI, REBOUÇAS - PR, em 09 de abril de 2018.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**VALORES DAS DIÁRIAS**

CARGO	Tabela I - Dentro do Estado		Tabela II - Fora do Estado	
	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite
Grupo I - Presidente	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Grupo II - Vereadores	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Grupo III - Servidores	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00

## ANEXO I

CARGO	DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	DIÁRIA FORA DO ESTADO
Grupo I - Presidente	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Grupo II - Vereadores	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Grupo III - Servidores	R\$ 400,00	R\$ 600,00

(Redação dada pela Lei nº 2145/2018)

Download: Anexo - Lei nº 2132/2018 - Rebouças-PR

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2132/2018 - Rebouças-PR

([www.leismunicipais.com](http://www.leismunicipais.com)<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/reboucas-pr/2018/anexo-lei-ordinaria-2132-2018-reboucas-pr-1.zip?X-A>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/07/2019